PARLAMENTO EUROPEU

2004 *2009*

Comissão dos Assuntos Constitucionais

1.6.2006 PE 374.278v01-00

ALTERAÇÃO 8

Projecto de relatório **(PE 367.970v01-00)**
Borut Pahor
Alteração dos artigos 3º e 4º do Regimento do Parlamento Europeu
(2005/2036(REG))

Proposta de regulamento

Texto da Comissão	Alterações do Parlamento

Alteração apresentada por Panayiotis Demetriou

Alteração 8
Artigo 3, nº -1 bis (novo)

	-1 bis. Os deputados cuja eleição for notificada ao Parlamento deverão declarar por escrito, antes de ocuparem o seu lugar no Parlamento e, em especial, pelo menos sete dias antes da primeira reunião do Parlamento após eleições, que não exercem quaisquer funções incompatíveis com a qualidade de membro do Parlamento Europeu, nos termos do Acto de 20 de Setembro de 1976. Enquanto os seus poderes não forem verificados ou não houver decisão sobre uma eventual impugnação, os deputados terão assento no Parlamento e nos respectivos órgãos no pleno gozo dos seus direitos, desde que tenham previamente assinado a supramencionada declaração escrita.

Se, com base em factos do conhecimento público, o Presidente tiver de concluir que um deputado exerce funções incompatíveis, nos termos do supramencionado Acto, com a qualidade de deputado ao Parlamento Europeu, informará desse facto o Parlamento e proporá a verificação da vaga.

Or. en

(A presente alteração retoma parcialmente o texto do nº 5 do actual artigo 3º, o qual caducará em caso de aprovação)

Justificação

Importa que as declarações escritas dos deputados sejam feitas alguns dias antes da primeira reunião do Parlamento após eleições, a fim de deixar algum tempo à primeira verificação e procedimento burocráticos necessários. Desse modo, é proporcionada uma rede de segurança suplementar antes da primeira reunião do Parlamento após eleições, tendo por objectivo garantir a validade de qualquer decisão adoptada nessa primeira reunião, por exemplo, a eleição do Presidente.